Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

RECLAMAÇÃO Nº 38.142 - SP (2019/0166512-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
RECLAMANTE	:	CAMPINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE EIRELI
ADVOGADO	:	HÉLDER BRAULINO PAULO DE OLIVEIRA - SP160011
RECLAMADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES.	:	COBE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

DECISÃO

Segundo o art. 98, § 5º, do Código de Processo Civil, "a gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento".

Assim, **defiro a gratuidade da justiça tão somente para afastar a exigibilidade das custas iniciais referente ao ajuizamento desta reclamação, ficando incólume a questão objeto da presente ação, que é a obtenção do benefício na instância ordinária**.

Distribua-se o presente feito independentemente do transcurso do prazo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 10 de junho de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente